



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CONTRATO 09/2016 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA E CIRUGICA OLIMPIO EIRELI EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, neste Ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Waldomiro Alves Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pracinha, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **CIRUGICA OLIMPIO EIRELI EPP.** com endereço Rua.: Rua Joao Antonio Sicoli, 560 - Jardim Marac São Jose – SP CEP 15.092-050 CNPJ nº 01.140.868/0001-50 , neste Ato representada por Denilson Olimpio, portador do RG 18.030.139-1, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade *Pregão Presencial nº 001/2016*, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S), visando o fornecimento de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS) ATA DE REGISTRO DE PREÇO, Conforme Anexo I, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade *Pregão Presencial nº 001/2016*.

Lote: 4

LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA P MEDIX 190 CX 21,60 4.104,00

LUVAS CAIXA 8.0495.5100.01-1

Valor Unit.: Vinte e um reais e sessenta centavos Valor Total: Quatro mil cento e quatro reais

2 LUVA DE PROCEDIMENTO P MEDIX 190 CX 21,60 4.104,00

LUVAS CAIXA

8.0495.5100.01-1

Valor Unit.: Vinte e um reais e sessenta centavos Valor Total: Quatro mil cento e quatro reais

3 LUVA DE PROCEDIMENTO M MEDIX 190 CX 22,10 4.199,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

LUVAS CAIXA 8.0495.5100.01-1

Valor Unit.: Vinte e dois reais e dez centavos Valor Total: Quatro mil cento e noventa e nove reais

4 LUVA DE PROCEDIMENTO G DESCARPACK 95 CX 22,84 2.169,80

LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM G CAIXA 1.0330.6691.04-4

Valor Unit.: Vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos Valor Total: Dois mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos

5 LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0 DESCARPACK 28 PAR 1,36 38,08

LUVAS LUVAS

Valor Unit.: Um real e trinta e seis centavos Valor Total: Trinta e oito reais e oito centavos

6 LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0 DESCARPACK 28 PAR 1,36 38,08

LUVAS LUVAS

Valor Unit.: Um real e trinta e seis centavos Valor Total: Trinta e oito reais e oito centavos

7 MASCARA DESC TRIPLA C/ELASTICO C/50 DESCARPACK 19 CX 9,40 178,60

MASCARA CAIXA

1.0330.6690.38-8

Valor Unit.: Nove reais e quarenta centavos Valor Total: Cento e setenta e oito reais e sessenta centavos

8 SERINGA DESC 20ML INJEX 1.900 UN 0,40 760,00

SERINGA UNIDADE

1.0160.6100.02-2

Valor Unit.: Quarenta centavos Valor Total: Setecentos e sessenta reais

12 SERINGA DESC 10ML S/AGULHA INJEX 1.900 UN 0,34 646,00

SERINGA UNIDADE

1.0160.6100.02-2

Valor Unit.: Trinta e quatro centavos Valor Total: Seiscentos e quarenta e seis reais

13 SERINGA DESC 05ML S/AGULHA INJEX 1.900 UN 0,16 304,00

SERINGA UNIDADE

1.0160.6100.07-7

Valor Unit.: Dezesesseis centavos Valor Total: Trezentos e quatro reais

14 SERINGA DESC 03ML INJEX 950 UN 0,15 142,50

SERINGA UNIDADE

1.0160.6100.07-7

Valor Unit.: Quinze centavos Valor Total: Cento e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos

15 SERINGA DESC 01ML 13X4,5 DESCARPACK 475 UN 0,21 99,75

SERINGA UNIDADE

1.0330.6690.76-6

Valor Unit.: Vinte e um centavos Valor Total: Noventa e nove reais e setenta e cinco centavos

16 SERINGA STILLY LINE 8X0,3MM C/100 INJEX 38.000 UN 0,52 19.760,00

SERINGA UNIDADE

1.0160.6100.25-5

Valor Unit.: Cinqüenta e dois centavos Valor Total: Dezenove mil setecentos e sessenta reais

17 AGULHA DESC 30X7 INJEX 1.900 UN 0,07 133,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AGULHAS UND

Valor Unit.: Sete centavos Valor Total: Cento e trinta e três reais

18AGULHA DESC 25X8 INJEX 1.900 UN 0,07 133,00

AGULHAS CAIXA

1.0160.6100.61-1

Valor Unit.: Sete centavos Valor Total: Cento e trinta e três reais

19 AGULHA DESC 25X7 INJEX 950 UN 0,07 66,50

AGULHAS UND

1.0160.6100.61-1

Valor Unit.: Sete centavos Valor Total: Sessenta e seis reais e cinqüenta centavos

20 Item

AGULHA DESC 20X5,5 INJEX 760 UN 0,08 60,80

AGULHAS AGULHA

Valor Unit.: Oito centavos Valor Total: Sessenta reais e oitenta centavos

21 AGULHA DESC 13X4,5 INJEX 1.520 UN 0,08 121,60

AGULHAS CAIXA

1.0160.6100.61-1

Valor Unit.: Oito centavos Valor Total: Cento e vinte e um reais e sessenta centavos

22 AGULHA DESC 40X12 DESCARPACK 190 UN 0,08 15,20

AGULHAS AGULHA

1.0330.6690.63-3

Valor Unit.: Oito centavos Valor Total: Quinze reais e vinte centavos

23 AGULHA COLETA MULTIPLA 25X8 LAMEDID 10 CX 37,0,18 370,18

AGULHAS UND

Valor Unit.: Trinta e seis reais e noventa e três centavos Valor Total: Trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos

24

AGULHA COLETA MULTIPLA 25X7 LAMEDID 10 CX 38,62 386,20

AGULHAS UND

Valor Unit.: Trinta e oito reais e sessenta e dois centavos Valor Total: Trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos

25

SCALP N.21 VITAL GOLD 1.900 UN 0,29 551,00

UNIDADE

1.0296.9001.08-8

Valor Unit.: Vinte e nove centavos Valor Total: Quinhentos e cinqüenta e um reais

26

SCALP N.23 VITAL GOLD 1.425 UN 0,29 413,25

SCALP

1.0296.9001.08-8

Valor Unit.: Vinte e nove centavos Valor Total: Quatrocentos e treze reais e vinte e cinco centavos

27 ABOCATH N.20 POLYMED 57 UN 1,03 58,71

CATETER UN

1.0150.4703.65-5

Valor Unit.: Um real e três centavos Valor Total: Cinqüenta e oito reais e setenta e um centavos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

28 MONONYLON 5-0 2CM C/24 PROCARE 5 CX 37,91 189,55

FIO CAIXA

1.0237.5800.74-4

Valor Unit.: Trinta e sete reais e noventa e um centavos Valor Total: Cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos

29 MONONYLON 4-0 3CM C/24 TECHNOFIO 5 CX. 41,24 206,20

FIO CAIXA

1.0378.3300.13-3

Valor Unit.: Quarenta e um reais e vinte e quatro centavos Valor Total: Duzentos e seis reais e vinte centavos

30 MONONYLON 3-0 2CM C/24 PROCARE 5 CX 37,91 189,55

FIO CAIXA

1.0237.5800.74-4

Valor Unit.: Trinta e sete reais e noventa e um centavos Valor Total: Cento e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos

31 Item MONONYLON 2-0 2,5CM C/24 PROCARE 5 CX 46,85 234,25

FIO CAIXA

1.0237.5800.74-4

Valor Unit.: Quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos Valor Total: Duzentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos

32

CATGUT SIMPLES 2-0 C/AG 3CM SUTURBRAS 5 CX 65,45 327,25

FIO CAIXA

Valor Unit.: Sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos Valor Total: Trezentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos

Lote: 6

EQUIPO C/INJETOR LATERAL TKL 3.800 UN 1,51 5.738,00

UNIDADE

8.0288.0900.44-4

Valor Unit.: Um real e cinquenta e um centavos Valor Total: Cinco mil setecentos e trinta e oito reais

1

TUBO DE VACUT ROXO 4ML C/100 LABOR IMPORT 19 CX 86,55 1.644,45

TUBO

Um mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos

Valor Unit.: Oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos Valor Total:

2

TUBO DE VACUT CINZA 4ML C/100 BD 19 PCT 94,91 1.803,29

TUBO DE VACUT

1.0033.4304.70-0

Valor Unit.: Noventa e quatro reais e noventa e um centavos Valor Total: Um mil oitocentos e três reais e vinte e nove centavos

3

TUBO DE VACUT VERMELHO 4ML C/100 LABOR IMPORT 19 CX 81,59 1.550,21

TUBO DE VACUT

Valor Unit.: Oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos Valor Total: Um mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e um centavos

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

TUBO DE VACUT VERMELHO 10ML C/100 BD 19 CX 117,05 2.223,95

TUBO DE VACUT

1.0033.4304.70-0

Dois mil duzentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos

Valor Unit.: Cento e dezessete reais e cinco centavos Valor Total:

5

ADAPTADOR PRN LUER-LOK 0,1ML BD 5 CX 120,00 600,00

ADAPTADOR

1.0033.4305.03-3

Valor Unit.: Cento e vinte reais Valor Total: Seiscentos reais

6

MICROPORE 25 X 10 CIEX 190 ROL 2,36 448,40

FITA MICROPOROSA

HIPOALERGENICA

1.0332.8290.16-6

Valor Unit.: Dois reais e trinta e seis centavos Valor Total: Quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos

7

Página 4 de 5

Nome Comercial Fabricante Quantidade Un Valor Unit. R\$ Valor Total

Nome Genérico Apresentação

Registro

Min. Saúde

Item

FITA AUTOCLAVE 19 X 30 HOSPFLEX 95 ROL 4,34 412,30

FITAS UNIDADE

8.0473.9600.08-8

Valor Unit.: Quatro reais e trinta e quatro centavos Valor Total: Quatrocentos e doze reais e trinta centavos

8

ESPARADRAPO 10 X 4,5 C/CAPA MISSNER 95 ROL 6,73 639,35

ROLO

8.0003.3090.01-1

Valor Unit.: Seis reais e setenta e três centavos Valor Total: Seiscentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder a entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde, telefone n (18) 35521140.

Localizado na Rua Issac Guimaraes Novaes, n.º 89, na cidade de Pracinha/SP, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

expedirá o atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos, se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

O (s) produto (s) ofertado (s) deverá (ao) possuir as mesmas características apresentadas na sessão Pública, preservando inclusive marca e/ ou modelo.

A administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato (s) superveniente (s) devidamente comprovado (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeita-ló no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (anexo I) determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação á **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do veículo objeto decorrente da presente licitação, o valor de R\$ 55.060,00 (**cinquenta e cinco mil e sessenta reais**), declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática do **exercício de 2016**, pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

02- Poder Executivo

02.04- Saúde

103010023.2.007 Manutenção do setor de saúde

3.3.90.30 material de Consumo – recursos próprios, estadual e federal.

PARÁGRAFO UNICO

O preço constante da CLÁUSULA SEGUNDA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo objeto decorrente da presente licitação e emissão da respectiva nota fiscal.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável, garantindo – se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA : DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Convencionam – se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será até 12 MESES, vigorando o presente instrumento no período de 05/04/2016 a 05/04/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA : DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- c) não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

PARAGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Pracinha, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARAGRÁFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Pracinha/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPROMISSO

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão Presencial nº 001/2016**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Lucélia – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pracinha, 05 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada
CIRUGICA OLIMPIO EIRELI EPP
Denilson Olimpio.

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Eliana Ponvequi
Pregoeira

Waldomiro Alves Filho
prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CONTRATADA: **C LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME .**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 09/2016

OBJETO: **fornecimento de material de enfermagem (AQUISIÇÕES FUTURAS) ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Pracinha – SP, 05 de abril de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Waldomiro Alves Filho** - Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmpracinha@Hotmail.com

E-mail pessoal:marcelopracinha@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **CIRUGICA OLIMPIO EIRELI EPP – proprietário** - Denilson Olimpio

E-mail institucional: cirurgicaolimpio@terra.com.br

E-mail pessoal: cirurgicaolimpio@terra.com.br

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*

